



ESTATUTO SOCIAL DOS MÉDICOS DE CRISTO

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º: A associação civil composta por profissionais e estudantes cristãos evangélicos da área da saúde e afins, sob a denominação de **Médicos de Cristo (MDC)**, constituída em 13 de fevereiro de 1995, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, se regerá pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e por suas próprias normas internas.

Art. 2º: A sede do MDC localiza-se na Rua Ângelo Zeni, nº 247, no bairro Bom Retiro, na Cidade de Curitiba/Paraná, CEP: 80520-140.

Art. 3º: O Médicos de Cristo, no desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, obedecendo o princípio do Cristianismo de amar indiscriminadamente todas as pessoas, será interdenominacional e procurará encorajar e ensinar a lealdade e fidelidade à palavra de Deus.

Art. 4º: O Médicos de Cristo tem como principal finalidade a promoção da saúde integral, considerando o homem em suas dimensões física, mental, espiritual e social.

Art. 5º: Buscando cumprir a finalidade, o Médicos de Cristo se apoia em 4 pilares:

I - Chamado: Despertar profissionais e estudantes cristãos evangélicos da área da saúde e afins para o sentido vocacional de sua atuação, a serviço do Reino, na prática de uma assistência integral à saúde;



II - Comunhão: Promover a amizade e cooperação entre profissionais e estudantes cristãos evangélicos da área da saúde e afins, por meio do encorajamento mútuo, oração e aprendizado;

III - Capacitação: Capacitar profissionais e estudantes cristãos evangélicos da área da saúde e afins para serem testemunhas de Cristo em todos seus campos de atuação;

IV - Serviço: Contribuir com a sociedade em temas relacionados à saúde, bem como apoiar e desenvolver projetos missionários no Brasil e no mundo, em parcerias com igrejas, agências e instituições, que atuam especialmente em áreas de vulnerabilidade social.

DOS ASSOCIADOS E OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º: Poderá ser admitido como associado profissionais e estudantes cristãos evangélicos da área da saúde e afins, civilmente capaz, sem distinção de nacionalidade, raça, condição social ou opinião política, desde que professe Jesus Cristo como único e suficiente Senhor e Salvador de sua vida e que tenha a Bíblia como Palavra de Deus e padrão de fé e conduta.

Art. 7º: O Médicos de Cristo poderá ser constituído por número ilimitado de associados, que serão classificados nas seguintes categorias:

I - Associado Fundador: associado que esteve presente em reunião de constituição dos Médicos de Cristo e assinou o respectivo livro de presença;

II - Associado Efetivo: pessoa física admitida por meio de processo de filiação definido em Regimento Interno.

Art. 8º: Perderá a condição de associado do Médicos de Cristo:



I – pela solicitação por escrito elaborada e assinada pelo associado dirigida à Diretoria Executiva;

II - pelo abandono e/ou ausência das atividades do Médicos de Cristo por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias sem justificativa;

III- pela inadimplência da anuidade estabelecida;

IV - por decisão da maioria simples da Assembleia Geral, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e demais normativas pertinentes;

V - pela morte;

VI - pelo encerramento das atividades do Médicos de Cristo.

Art.9º: Estará sujeito à exclusão dos Médicos de Cristo o associado:

I - que infringir o presente Estatuto, Regimento Interno e as normas do Médicos de Cristo, assim como, as resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

II - que tiver decisão favorável à exclusão proferida em Assembleia convocada para esse fim garantido o direito de ampla defesa e contraditório;

IV - que deixar de professar Jesus Cristo como único e suficiente Senhor e Salvador de sua vida e/ou que não tenha a Bíblia como Palavra de Deus e padrão de fé e conduta.

Art. 10: A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa reconhecida segundo procedimento expresso em Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os procedimentos para exclusão de associado do Médicos de Cristo devem assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório.



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas do Médicos de Cristo.

Art. 12: A qualidade de associado, independente da categoria é intransferível e intransmissível.

Art. 13: O trabalho e/ou atividades exercidos pelo associado do Médicos de Cristo, independentemente de sua categoria, será voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício de nenhuma hipótese.

Art. 14: São direitos do associado do Médicos de Cristo, nos termos deste Estatuto:

I - participar da Assembleia Geral;

II - participar das atividades desenvolvidas pelo Médicos de Cristo respeitando as normas e orientações da associação;

III - requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos neste Estatuto;

IV - votar e ser votado.

Art. 15: São deveres do associado do Médicos de Cristo, nos termos deste Estatuto:

I - cooperar na realização dos objetivos da associação;

II - zelar pela conservação dos bens da associação;

III - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas aplicáveis à associação;



IV - cumprir com as obrigações assumidas junto à associação observando e respeitando as normas e orientações estabelecidas;

V - acatar as determinações da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e deliberações da Assembleia Geral;

VII - exercer diligentemente o cargo para o qual tenha sido eleito;

VIII - comparecer, no mínimo, em 70% (setenta por cento) das assembleias gerais e, o mínimo estipulado no regimento interno, nas reuniões e projetos nos quais esteja envolvido.

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 16: Serão fontes de recursos do Médicos de Cristo aqueles provenientes do pagamento de anuidades de seus associados, de doações, de subvenções e legados, de prestação de serviços a terceiros, de rendas provenientes de seus bens, investimentos público, privado e/ou de outras associações da sociedade civil nacionais ou internacionais.

§ 1º: Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e objetivos do Médicos de Cristo.

§ 2º: O patrimônio dos Médicos de Cristo não poderá ser dividido entre associados ou associado dissidente.

Art. 17: Em caso de cisão, fusão, separação ou encerramento das atividades do Médicos de Cristo nenhum dos associados terá direito sobre o patrimônio que deverá ter o destino decidido pela Assembleia Geral.



DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 18: A gestão administrativa do Médicos de Cristo se dará por meio da seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho de Administração.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19: A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano do Médicos de Cristo, composta por todos os associados que estejam em dia com suas obrigações e devidamente inscritos podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 20: A Assembleia Geral poderá reunir-se de maneira presencial ou virtual, por meios eletrônicos ou digitais, desde que os associados tenham a possibilidade de participar, ouvir, ser ouvido e de se manifestar.

Art. 21: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

II – alterar ou reformar o estatuto;

III - alterar a estrutura administrativa;

IV - promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V - decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio;



VI - analisar e aprovar a prestação de contas e o orçamento;

VII - excluir associados que estão incluídos nos critérios de exclusão;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens.

Art. 22: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da sua realização, mediante divulgação eletrônica dirigida aos associados do Médicos de Cristo.

Art. 23: A Assembleia Geral Ordinária será realizada no final do mandato de cada gestão para analisar e aprovar a prestação de contas, o orçamento e os relatórios de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.

Art. 24: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou pela soma de, no mínimo 1/5 (um quinto), de seus associados mediante requerimento.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária solicitada pelo Conselho de Administração ou por seus associados será convocada pela Diretoria Executiva mediante divulgação eletrônica dirigida aos associados do Médicos de Cristo com prazo prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 25: A instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária requer a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados dos Médicos de Cristo, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário deste Estatuto.

§ 1º: Se à hora marcada para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária não houver quórum para a sua instalação esta se dará, decorridos no mínimo 15 (quinze) minutos da hora marcada, com a presença de qualquer número de associados.



§ 2º: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, V e VII do Art. 21 deste Estatuto é exigido Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o *quórum* de instalação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3º: A aprovação das deliberações a que se referem os incisos I, II, V e VII do Art. 21 deste Estatuto se dará por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 26: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida, preferencialmente, pelo Presidente dos Médicos de Cristo, e as funções de secretário serão desempenhadas pelo Secretário, caso exista, ou por qualquer um dos membros efetivos, escolhidos por aclamação.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser presidida por um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração na seguinte ordem: vice-presidente, tesoureiros, membro do conselho, secretários.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27: Compete ao Conselho de Administração:

I - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva, previamente a aprovação pela Assembleia Geral;

II - manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva e sugerir condutas e atividades;

IV - aceitar subvenções, doações e legados;

V - requerer a convocação da Assembleia Geral;



VI - participar das reuniões da Diretoria Executiva

Art. 28: O Conselho de Administração é o órgão consultivo e fiscal do Médicos de Cristo e é composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida reeleição no limite de dois mandatos consecutivos.

Art. 29: É obrigatória a indicação de um conselheiro substituto quando do impedimento temporário ou definitivo de um conselheiro, ficando a critério do próprio Conselho essa indicação.

§ 1º: A aprovação da indicação do Conselho se dará em Assembleia Geral.

§ 2º: No caso de todos os conselheiros apresentarem impedimento temporário ou definitivo, deve-se abrir eleição imediatamente para novo Conselho.

Art. 30: Qualquer conselheiro poderá ser destituído de seu cargo por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, em razão de violação de qualquer uma das normas aplicáveis ao caso, do presente Estatuto, do Regimento Interno ou de quaisquer normas do Médicos de Cristo.

Art. 31: Os membros do Conselho de Administração em hipótese alguma receberão quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32: São atribuições da Diretoria Executiva:

I - regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;

II - elaborar e aprovar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento do exercício a serem apresentados ao Conselho de Administração;

III – elaborar regimento interno, normas e políticas do Médicos de Cristo;



IV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

V - propor alteração ou reforma do Estatuto;

VI - designar substituto para membro da Diretoria Executiva no caso de impedimentos;

VII - administrar o Médicos de Cristo, visando ao cumprimento de seus objetivos, zelando pela conservação e correto emprego de seus bens;

VIII - decidir a forma de investimento em qualquer aspecto do recurso financeiro mediante parecer favorável do Conselho de Administração;

IX - convocar a Assembleia Geral sempre que julgar necessário.

Art. 33: A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo dos Médicos de Cristo e é composta por 6 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição no limite de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único: O limite para dois mandatos consecutivos refere-se à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 34: Os membros da Diretoria Executiva em hipótese alguma receberão quaisquer tipos de remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 35: A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) cargos:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) 1º (primeiro) Tesoureiro;

IV - 1 (um) 2º (segundo) Tesoureiro;



V - 1 (um) 1º (primeiro) Secretário;

VI - 1 (um) 2º (segundo) Secretário

Art. 36: Compete ao Presidente:

I - representar o Médicos de Cristo em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III - presidir a Assembleia e as reuniões da Diretoria;

IV - elaborar e apresentar Relatório Anual de atividades.

Art. 37: Compete Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos.

II - assumir o mandato do Presidente em caso de vacância até seu término;

III - colaborar com o Presidente;

Art. 38: Compete ao 1º Tesoureiro:

I - receber e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;

IV - elaborar demonstrações financeiras e orçamento do exercício a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral;



V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em instituição financeira;

VII - assinar recibos;

VIII - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente ou outro membro da Diretoria designado pelo Presidente;

IX - certificar-se que o serviço contábil está sendo executado e que as obrigações junto aos órgãos fiscais estão sendo cumpridas;

X - articular-se para manutenção do relatório de associados efetivos e em dia com suas contribuições.

Art. 39: Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento e com ele colaborar quanto às atividades peculiares;

II - assumir o mandato em caso de vacância do 1º Tesoureiro até o seu término;

III - receber e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;

IV - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;

VI - elaborar demonstrações financeiras e orçamento do exercício a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral;



VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - manter todo o numerário em instituição financeira;

IX - assinar recibos;

X - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente ou outro membro da Diretoria designado pelo Presidente;

XI - certificar-se que o serviço contábil está sendo executado e que as obrigações junto aos órgãos fiscais estão sendo cumpridas;

XII - articular-se para manutenção do relatório de associados efetivos e em dia com suas contribuições.

Art. 40: Compete ao 1º Secretário:

I - registrar o comparecimento às reuniões;

II - lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e mantê-los em ordem, sob sua responsabilidade;

III - emitir e assinar com o Presidente atas de Assembleia Geral;

IV - manter os arquivos e documentos do Médicos de Cristo;

V - comunicar informações sobre as atividades da associação para serem divulgadas nos meios de comunicação do Médicos de Cristo.

Art. 41: Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;



II - assumir o mandato em caso de vacância do 1º Secretário até o seu término;

III - registrar o comparecimento às reuniões;

IV - lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e mantê-los em ordem, sob sua responsabilidade;

V - emitir e assinar com o Presidente atas de Assembleia Geral;

VI - manter os arquivos e documentos do Médicos de Cristo;

VII - comunicar informações sobre as atividades da associação para serem divulgadas nos meios de comunicação do Médicos de Cristo.

Art. 42: A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, de maneira presencial ou virtual, por meios eletrônicos ou digitais, desde que os membros tenham a possibilidade de participar, ouvir, ser ouvido e de se manifestar.

§ 1º: A Diretoria Executiva poderá se reunir, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação, no mínimo, de 03 (três) dos seus membros.

§ 2º: A Diretoria Executiva se reunirá com no mínimo, de 03 (três) dos seus membros.

Art. 43: Os membros da Diretoria Executiva não poderão faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, sem a devida justificativa, sob pena de destituição do cargo observados os procedimentos cabíveis.

Art. 44: Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído de seu cargo por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, em razão de violação de qualquer uma das normas aplicáveis ao caso, do presente Estatuto, do Regimento Interno ou de quaisquer normas do Médicos de Cristo.



DAS ELEIÇÕES

Art. 45: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral presencial ou virtual, por meios eletrônicos ou digitais, desde que os associados tenham a possibilidade de participar, ouvir, ser ouvido e de se manifestar.

Art. 46: Terão direito a voto na Assembleia Geral:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo.

Parágrafo Único: Cada associado terá direito a 1 (um) voto, desde que esteja em dia com suas obrigações, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 47: São elegíveis para ocupar os cargos da Diretoria Executiva:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo.

Art. 48: São elegíveis para compor o Conselho de Administração:

I - Associado Fundador;

II - Associado Efetivo.

Art. 49: O processo de eleição se dará por meio de indicações acolhidas pelos associados examinados previamente por uma comissão designada pela Diretoria Executiva que considerará:



I – o comprometimento dos indicados com os missão, visão, princípios e valores do Médicos de Cristo;

II – a idoneidade moral, ética e espiritual e os serviços prestados;

III – a diversidade de representação, a pluralidade denominacional e de gênero, além da representação das regiões geográficas do Brasil.

Art. 50: Cabe à Diretoria Executiva designar a comissão eleitoral, composta de um presidente e dois vogais, escolhidos entre os associados.

Art. 51: A eleição será convocada pela Diretoria Executiva por divulgação eletrônica com antecedência mínima 5 (cinco) dias úteis.

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 52: O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contando com um *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º: Se à hora marcada para a Assembleia Geral Extraordinária não houver quórum para a sua instalação esta se dará, decorridos no mínimo 15 (quinze) minutos da hora marcada, com a presença de qualquer número de associados.

§ 2º: Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 53: A associação somente será dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contando com um *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.



§ 1º: Se à hora marcada para a Assembleia Geral Extraordinária não houver quórum para a sua instalação esta se dará, decorridos no mínimo 15 (quinze) minutos da hora marcada, com a presença de qualquer número de associados.

§ 2º: Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 54: A associação não distribuirá aos associados lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 55: As demonstrações financeiras e orçamentárias serão submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração anualmente para aprovação.

Art. 56: Os pareceres de aprovação das demonstrações financeiras e orçamentárias da Diretoria Executiva e da Conselho de Administração serão apresentados em Assembleia Geral Ordinária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57: Todos os documentos da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Administração e de seus respectivos membros poderão ser firmados por meio de assinatura, assinatura digital ou certificado digital, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e demais normas pertinentes ao tema vigentes e posteriores.

Art. 58: Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e constituição de procuradores, o Médicos de Cristo será representado pelo Presidente.



Art. 59: Os associados do Médicos de Cristo não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações judiciais ou extrajudiciais contraídas pela associação.

Art. 60: Os casos omissos que não sejam resolvidos pelo Estatuto e/ou pelo Regimento Interno serão submetidos à Diretoria para posterior deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples.

Art. 61: Elege-se o foro de Curitiba/PR pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

14 de dezembro de 2020.